

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 083/2015

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA – TRANS-TURISMO 2000 LTDA-ME

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.308692/2017-25

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DMV: CONCEDER O PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos protocolado nesta Agência pela empresa Trans-Turismo 2000 LTDA-ME., CNPJ nº 02.514.912/0001-07, atuante na área de transporte rodoviário de cargas, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Após análise do pedido, a área técnica enviou o Ofício nº 1730/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT à empresa para comunicar a impossibilidade de atendimento do pleito, tendo em vista que a alteração do contrato social apresentado não informa a quem cabe

a administração da sociedade, nos termos do que dispõe o art. 2º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Posteriormente, novo pedido foi protocolado (Protocolo nº 50500.347656/2017-87, fls. 11/16), no qual também ausente a comprovação citada acima, o que ocasionou seu arquivamento.

Em 06/07/2017, a empresa aviou novo pleito (fls. 21/29), que foi analisado, nos termos da Nota Técnica nº 1692/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 34/34v.), e sugerido seu deferimento em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil) reais, em conformidade com o art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561/2010.

A Procuradoria-Geral esclareceu, por meio do Despacho nº 09785/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 33), que não há, até a data da elaboração da manifestação – 27/07/2017 – autos de infração inscritos na Dívida Ativa da Agência, em desfavor da requerente.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Nos termos do art. 1º, caput, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, que o parcelamento ou reparcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria. Conforme informado pela área técnica, o montante a ser parcelado pela requerente é de R\$ 85.163,95 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), razão pela qual o pleito se submete a anuência do Colegiado.

Ressalte-se que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira decisão pela Diretoria Colegiada.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, voto por conceder o parcelamento de débitos à empresa TRANS - TURISMO 2000 LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.514.912/0001-07, atualizados até a

presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília-DF, 14 de agosto de 2017.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 14 de agosto de 2017.

Ass: 
Priscilla Nunes de Oliveira
Matricula SIAPÉ nº 2.127.612
Assessora - DMV